QUARTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2018 • ANO X | N º 2194

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

RESUMO

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE CANTEIROS E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2018 - CONTRATO Nº 337/2018 - ADEILTON FERREIRA DA SILVA

RESUMO DE CONTRATO Nº 337/2018 - EMPRESA ADEILTON FERREIRA DA SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2018 - CONTRATO Nº 336/2018 - RONALDO PEREIRA VIANA - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 336/2018 - EMPRESA RONALDO PEREIRA VIANA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO DE VIGILÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018 - CONTRATO Nº 338/2018 - JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES

RESUMO DE CONTRATO Nº 338/2018 - EMPRESA JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 337/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Pintura de Canteiros e Meio Fio no Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: ADEILTON FERREIRA DA SILVA, inscrita no **CNPJ: 29.814.698/0001-60**.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentaria – 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade – 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade – 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade – 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade – 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade – 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Unidade Orçamentaria – 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade – 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade – 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade – 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade – 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade – 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade – 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade – 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade – 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade – 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade – 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade – 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 337/2018, Dispensa de Licitação n° 192/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADEILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60, visando a Prestação de Serviço de Pintura de Canteiros e Meio Fio no Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE CANTEIROS E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2018

CONTRATO Nº 337/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ADEILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 29.814.698/0001-60**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADEILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 29.814.698/0001-60,** com sede na Rua São Joaquim, nº 18 – João Paulo II – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Adeilton Ferreira da Silva, inscrito no CPF: 252.656.598-70 e RG: 07.371.812-22 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 192/2018**, **Processo Administrativo nº 337/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Pintura de Canteiros e Meio Fio no Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**
Projeto/Atividade – 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade – 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade – 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade – 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade – 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade – 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade – 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade – 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade – 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade – 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade – 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade – 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade – 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade – 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade – 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria – 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade – 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 192/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 08 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

ADEILTON FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 29.814.698/0001-60
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 337/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADEILTON FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 29.814.698/0001-60. – OBJETO: Prestação de Serviço de Pintura de Canteiros e Meio Fio no Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 08/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 336/2018
Objeto: Prestação de Serviços de Recargas de Extintores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: RONALDO PEREIRA VIANA - ME, inscrita no **CNPJ: 13.491.942/0001-61**.
Valor Global de **R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 336/2018, Dispensa de Licitação n° 191/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RONALDO PEREIRA VIANA - ME,** inscrita no CNPJ: 13.491.942/0001-61, visando a Prestação de Serviços de Recargas de Extintores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2018

CONTRATO Nº 336/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RONALDO PEREIRA VIANA - ME,** inscrita no **CNPJ: 13.491.942/0001-61**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RONALDO PEREIRA VIANA - ME,** inscrita no **CNPJ: 13.491.942/0001-61,** com sede na Rua Maria Olivia Rebouças, nº 112-A – Alto Mirante – Itabuna/BA - CEP.: 45.603-415, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira Viana, inscrito no CPF: 108.207.285-00 e RG: 00.586.402-07 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 191/2018**, **Processo Administrativo nº 336/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços de Recargas de Extintores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração**.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 191/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 08 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

RONALDO PEREIRA VIANA - ME
CNPJ: 13.491.942/0001-61
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 336/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RONALDO PEREIRA VIANA - ME,** inscrita no CNPJ: 13.491.942/0001-61. – OBJETO: Prestação de Serviços de Recargas de Extintores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**, com vigência dia 08/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 338/2018
Objeto: Aquisição de Equipamentos Para Vídeo de Vigilância no Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES, inscrita no **CNPJ: 18.127.815/0001-00**.
Valor Global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade – 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 338/2018, Dispensa de Licitação n° 193/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES,** inscrita no CNPJ: 18.127.815/0001-00, visando a Aquisição de Equipamentos Para Vídeo de Vigilância no Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO DE VIGILÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2018

CONTRATO Nº 338/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES,** inscrita no **CNPJ: 18.127.815/0001-00**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES,** inscrita no **CNPJ: 18.127.815/0001-00,** com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 69 – Centro – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, neste ato representado pelo Sr. Jakson Henrique Ribeiro Gomes, inscrito no CPF: 004.401.051-61 e RG: 38.937.133 SSP/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 193/2018**, **Processo Administrativo nº 338/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Equipamentos Para Vídeo de Vigilância no Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade – 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 193/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 08 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES
CNPJ: 18.127.815/0001-00
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 338/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **JAKSON HENRIQUE RIBEIRO GOMES,** inscrita no CNPJ: 18.127.815/0001-00. – OBJETO: Aquisição de Equipamentos Para Vídeo de Vigilância no Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com vigência dia 08/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede à Rua Coronel Tiberio Meira, Centro, na cidade de Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr.** Edimundo Pereira da Silva, inscrito no CPF 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 214/2017, referente ao processo administrativo nº 214/2017, na modalidade Concorrência Pública 06/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto desta minuta a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE RUAS DO BAIRRO SÃO JOÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N. 0414857-13/2016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 23.09% (vinte e três vírgula zero nove por cento), o qual representa o montante de R$ 739.031,58 (setecentos e trinta e nove mil trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1019 – Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.
Elemento 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de julho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Tecplan Terraplenagem
CNPJ: 09.206.625/0001-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA5B-2151-48D6-90F2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA5B-2151-48D6-90F2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA5B-2151-48D6-90F2

Hash do Documento

E3321A8BE12ECF816A930586544AA69489093937608C1004FC0A06952BE589EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 08/08/2018 17:04 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25